



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

24/08/2022

Jornal AMP

Página 377

Edição 2590

duy

Ass. Responsável

LEI Nº 2330/2022

DATA: 23/08/2022

Súmula: Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de afrodescendentes no serviço público municipal em cargos efetivos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O provimento de cargos nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos efetivos o limite mínimo de 10% (dez por cento) das vagas e/ou cargos públicos para afrodescendentes.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, será considerado da raça etnia negra, aquele que identifica-se como de cor preta ou parda, e o candidato que assim se autodeclare no momento da inscrição para o respectivo concurso ou seleção pública pelas cotas raciais, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Os percentuais mínimos previstos no "caput" deste artigo aplicam-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º. Para investidura em cargos efetivos, os beneficiários das cotas garantidas pela presente Lei participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.

§ 1º Após o julgamento das provas, além da lista geral, será elaborada lista específica, com a relação dos candidatos afrodescendentes aprovados.

§ 2º Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público nos termos do art. 1º desta Lei, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

§ 3º Os editais de concurso público a serem publicados a partir da vigência desta Lei conterão os elementos necessários para conhecimento dos candidatos sobre o que nela contém, sob pena de nulidade.

✍



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. O candidato deverá declarar expressamente a condição de afrodescendente no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

§ 1º A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não a faça no ato da inscrição.

§ 2º Na constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso público e, se houver sido nomeado ou admitido, ficará sujeito à nulidade de sua nomeação e posse no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º. Os destinatários desta Lei concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso às vagas reservadas.

Art. 5º. O destinatário desta Lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos, e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.

Art. 6º. Os candidatos afrodescendentes com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas para pessoas com deficiências e para a de cota racial.

Art. 7º. As disposições desta Lei aplicam-se quando o número de vagas para cada cargo/função for igual ou superior a 03(três).

Parágrafo único. No caso de aplicação do percentual estabelecido nesta Lei o resultado de número fracionado será elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de agosto de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal